



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

Ano VI - Edição nº 00867 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
79D9199AD427925FE684133D5ABDC1B4

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 718/2017 - Dispõe sobre a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada de Escolas Municipais de Irecê-BA.
- DECRETO Nº. 718/2017 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE IRECÊ-BA.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 718/2017

Dispõe sobre a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada de Escolas Municipais de Irecê-BA.

CONSIDERANDO:

I – Os espaços e ambientes escolares como lugares do processo educativo, pautado pelas relações de ensino e aprendizagem;

II – Que a Política Municipal de Educação Integral e Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares. E são criadores e produtores de culturas próprias, construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com o seu entorno e o mundo.

III – As propostas de Educação Integral e Integrada oportunizam tempo e espaço para a livre criação e difusão de suas culturas e valorizam e reconhecem saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

IV – O Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a **Educação Integral e Integrada** se apresenta como possibilidade de enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens.

V – Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) assegura os direitos, sendo que o direito à Educação encabeça a maioria deles, logo depois dos direitos à vida, à saúde e à alimentação e reitera ainda, no Art. 5º que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)”, o que acaba por traduzir a ideia de proteção possível com Educação Integral e Integrada, ao inserir os estudantes em um espaço de inclusão, de valorização e reconhecimento de suas singularidades, colocando-os em constante interação com educadores comprometidos, na escola e fora dela, retirando-os da vulnerabilidade social a que estão expostos, com a participação da família e dos órgãos afins.

VI – Que a Educação Integral e Integrada se diferencia e expande dos limites das práticas educacionais tradicionais, pois possui o seu próprio projeto educativo e que, além dos processos escolares formais, possui processos formativos na família, convivência com os ambientes, trabalho, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e no Artigo 34, em seu parágrafo 87, prevê a ampliação gradativa da jornada do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

VII – Que o acesso a uma educação de qualidade é fundamental para que os direitos humanos e sociais sejam atendidos, neste sentido, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6 (seis) prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Disposições relativas à Educação Integral são descritas também no Plano de

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Metas Compromisso Todos pela Educação - Decreto nº 6094 de 24 de abril de 2007 e no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016.

VIII – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007 considera a educação integral como possibilidade para toda a educação básica, no contexto da universalização da educação com qualidade social (art. 10, parágrafo 30).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de número 9.394/96, em seu artigo 1º,

DECRETA:

Art. 1º Para o ano letivo de 2017, a implantação e implementação de 3 (três) escolas-piloto de Educação Integral e Integrada, a saber: **Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado, Escola Municipal Tenente Wilson Marques Moitinho e Escola José Francisco Nunes**, cujas ações preveem a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem ministrada nas escolas.

Art. 2º O currículo das escolas-piloto é organizado em Ciclo de Formação Humana e as suas multirreferências. A organização escolar baseia-se nos ciclos do desenvolvimento humano, considerando suas interfaces. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo - conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento, das habilidades e competências - que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

Art. 3º As escolas participantes da Educação Integral e Integrada com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua execução, com organização pedagógica própria.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e contempla a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada do município de Irecê, Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 718/2017

Dispõe sobre a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada de Escolas Municipais de Irecê-BA.

CONSIDERANDO:

I – Os espaços e ambientes escolares como lugares do processo educativo, pautado pelas relações de ensino e aprendizagem;

II – Que a Política Municipal de Educação Integral e Integrada reconhece as crianças e os jovens como seres potentes, sujeitos de direito, atores sociais com expressão e linguagens singulares. E são criadores e produtores de culturas próprias, construídas na interação com seus próprios pares e no intercâmbio entre idades e gerações e conectados com o seu entorno e o mundo.

III – As propostas de Educação Integral e Integrada oportunizam tempo e espaço para a livre criação e difusão de suas culturas e valorizam e reconhecem saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico.

IV – O Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), a **Educação Integral e Integrada** se apresenta como possibilidade de enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens.

V – Que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) assegura os direitos, sendo que o direito à Educação encabeça a maioria deles, logo depois dos direitos à vida, à saúde e à alimentação e reitera ainda, no Art. 5º que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (...)”, o que acaba por traduzir a ideia de proteção possível com Educação Integral e Integrada, ao inserir os estudantes em um espaço de inclusão, de valorização e reconhecimento de suas singularidades, colocando-os em constante interação com educadores comprometidos, na escola e fora dela, retirando-os da vulnerabilidade social a que estão expostos, com a participação da família e dos órgãos afins.

VI – Que a Educação Integral e Integrada se diferencia e expande dos limites das práticas educacionais tradicionais, pois possui o seu próprio projeto educativo e que, além dos processos escolares formais, possui processos formativos na família, convivência com os ambientes, trabalho, movimentos sociais e organizações da sociedade civil e no Artigo 34, em seu parágrafo 87, prevê a ampliação gradativa da jornada do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral.

VII – Que o acesso a uma educação de qualidade é fundamental para que os direitos humanos e sociais sejam atendidos, neste sentido, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em sua Meta 6 (seis) prevê oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Disposições relativas à Educação Integral são descritas também no Plano de

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Metas Compromisso Todos pela Educação - Decreto nº 6094 de 24 de abril de 2007 e no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 5/2016.

VIII – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007 considera a educação integral como possibilidade para toda a educação básica, no contexto da universalização da educação com qualidade social (art. 10, parágrafo 30).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de número 9.394/96, em seu artigo 1º,

DECRETA:

Art. 1º Para o ano letivo de 2017, a implantação e implementação de 3 (três) escolas-piloto de Educação Integral e Integrada, a saber: **Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado**, **Escola Municipal Tenente Wilson Marques Moitinho** e **Escola José Francisco Nunes**, cujas ações preveem a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem ministrada nas escolas.

Art. 2º O currículo das escolas-piloto é organizado em Ciclo de Formação Humana e as suas multirreferências. A organização escolar baseia-se nos ciclos do desenvolvimento humano, considerando suas interfaces. A matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo - conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento, das habilidades e competências - que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

Art. 3º As escolas participantes da Educação Integral e Integrada com estrutura, organização e funcionamento peculiares contarão, em sua execução, com organização pedagógica própria.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, e contempla a implantação e implementação da política de Educação Integral e Integrada do município de Irecê, Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal